

**Jornalistas de Rádio e TV no Estado de São Paulo**

# **Guia da Convenção Coletiva de Trabalho**

**2017 – 2018**

Agosto de 2018

Publicação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo  
Rua Rego Freitas, 530, sobreloja. São Paulo (SP)

Tiragem: 1000 exemplares

Contato: (11) 32176299 | [jornalista@sjsp.org.br](mailto:jornalista@sjsp.org.br) | [www.sjsp.org.br](http://www.sjsp.org.br)

Secretária de Comunicação e Cultura: Lilian Parise

Coordenadora de Comunicação: Flaviana Serafim (MTb 83.170/SP)

## **Apresentação**

Em julho de 2018, após oito meses de negociações em condições muito duras sob o efeito da reforma trabalhista, conseguimos assinar a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para os jornalistas do setor de Rádio e TV no Estado de São Paulo. Só foi possível preservar uma série de direitos relativos às nossas condições de trabalho por causa da resistência da categoria, em conjunto com a ação do Sindicato, que levou as empresas a recuar em vários pontos – ainda que não sem prejuízos aos jornalistas em relação à Convenção Coletiva anterior.

A Convenção Coletiva de Trabalho é um instrumento que tem força de lei, válida de 1/12/17 a 30/11/18. Ela é um patrimônio dos jornalistas. O objetivo da publicação desse guia é que os jornalistas possam ter plena ciência dos direitos conquistados ao longo de décadas. Caso você perceba que a empresa na qual você trabalha está descobrindo algum ponto, entre em contato com o sindicato para discutirmos conjuntamente o que pode ser feito.

Aqui, buscamos traduzir de forma simplificada as principais cláusulas (por ordem alfabética). Os colegas que queiram conhecer os direitos no detalhe devem acessar a íntegra da Convenção no nosso site.

## **Assistência do Sindicato no momento da demissão**

Com o fim da homologação (pela reforma trabalhista), o Sindicato dos Jornalistas propôs às empresas que fosse mantido na Convenção um dispositivo de checagem das verbas rescisórias. As empresas não aceitaram. Mas o Sindicato pede a todo o jornalista demitido que entre em contato com a entidade para avisar da demissão (nos permitindo manter o acompanhamento das demissões no setor) e que peçam ao sindicato para conferir as contas. O contato pode ser feito pelo telefone (11)32176299, ramal 2, ou pelo email [homologacao@sjsp.org.br](mailto:homologacao@sjsp.org.br)

**Abono (Cláusula 11°)**- em fundações, associações sem fins lucrativos e entidades públicas, os jornalistas que estiveram em atividade no mês de dezembro de 2017 (considerando o aviso prévio indenizado) devem receber na folha de pagamento de agosto um abono segundo os percentuais abaixo, aplicados sobre o salário de 7 horas. Os percentuais variam de acordo com o total de jornalistas da entidade. Para os trabalhadores admitidos entre dezembro/2016 a novembro/2017, o abono é proporcional.

Número de empregados	Percentual do abono	Limite máximo
1 até 25	30%	R\$ 1.299,70
Acima de 25	33%	R\$ 2.429,25

**Abono de faltas (Cláusula 35°)**- o jornalista pode deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário (sempre com comprovação das situações previstas):

- a)** Até 3 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, dependente, ou parente próximo;
- b)** Até 3 dias consecutivos, para casamento;

**c)** Até 5 dias consecutivos, em caso de nascimento de filho;

**d)** Até 1 dia a cada 12 meses de trabalho para doação de sangue;

**e)** Até 2 dias para se alistar eleitor;

**f)** No período que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

**g)** No caso de estudante, quando houver coincidência de horário de trabalho com exames, com aviso prévio de 72 horas.

**Acesso às redações (Cláusula 42°)**- trata das visitas dos diretores do SJSP aos locais de trabalho.

**Adicional noturno (Cláusula 14°)**- entre 22h00 e 5h00, há acréscimo de 25% em relação à hora diurna.

**Alimentação/Refeição (Cláusula 16°)**- ao jornalista que exerce jornada superior a 4 horas diárias, a empresa precisa fornecer mensalmente vale-refeição, ou vale alimentação ou cesta básica. Nos dois primeiros casos, o valor mínimo por dia trabalhado é de R\$ 16,29 no interior e R\$ 17,93 na capital. A exceção é para as empresas que fornecerem refeição no local de trabalho.

**Anotação na CTPS (Cláusula 30°)**- na Carteira de Trabalho, serão registrados a função, os cargos gratificados, e o salário respectivo.

**Aperfeiçoamento profissional (Cláusula 33°)**- em casos de cursos determinados ou proporcionados pelas empresas, elas deverão arcar com os custos pedagógicos e de infraestrutura. A cláusula fala ainda do horário de trabalho.

**Atestados médicos (Cláusula 36°)**- reconhecimento de atestados médicos, odontológicos e de fisioterapia.

**Atraso no pagamento de salários (Cláusula 4°)**- as empresas passam a ser obrigadas a pagar uma multa diária para o trabalhador correspondendo a 1/90 do salário nominal.

**Auxílio-doença / Auxílio-acidente (Cláusula 18°)**- do 16º dia de afastamento até o 90º dia, a empresa deve completar o salário nominal (acrescido das horas extras contratuais) em relação ao benefício do INSS. No caso de empregados com mais de 90 dias de serviço na empresa e sem período de carência para auxílio-doença

junto ao INSS, o salário será pago pela empresa até o 90º dia de afastamento.

**Aviso prévio (Cláusula 28º)**- em demissões sem justa causa, a cláusula estabelece questões como a remuneração do dia da dispensa, trabalhado ou não, e as condições de redução da jornada diária ou semanal.

**Carta de dispensa, suspensão ou advertência (Cláusula 29º)**- os motivos devem ser fornecidos por escrito. Aos jornalistas demitidos sob acusação de falta grave, a ausência da carta leva à presunção de despedida imotivada.

**Contribuições ao SJSP (Cláusula 40º)** - são três formas previstas na Convenção (mas só o desconto da mensalidade é automático):

- a)** Contribuição sindical, as empresas encaminharão ao SJSP cópia da guia dos profissionais que autorizaram o desconto, na forma da lei;
- b)** Contribuição assistencial, os jornalistas não sindicalizados terão um desconto mensal em favor do SJSP, na forma da lei;
- c)** Mensalidade associativa, para os jornalistas sindicalizados que autorizarem.

**Controle de jornada e compensação de horas (Cláusula 10º)**- envolve vários pontos relativos à jornada de trabalho. Para que seus direitos sejam garantidos, é fundamental controlar diariamente as variações de sua jornada de trabalho.

**1 - Controle do horário e jornada:** está previsto o apontamento das horas trabalhadas. O jornalista tem direito a receber uma cópia desse apontamento (com o saldo das horas trabalhadas) e do espelho de ponto, até 3 dias após o fechamento, e tem 3 dias úteis para devolvê-lo assinado ou com eventuais discordâncias para correção.

**2 - Escala mensal de plantão:** ao final de cada mês, as empresas devem afixar a escala do mês seguinte.

**3 - Sistemática de compensação de horas:** as horas excedentes à sétima diária podem ser compensadas com horas não prestadas em outros dias, em até 180 dias a partir de sua realização, prazo no qual o limite máximo é de 80 horas acumuladas no banco de horas (à exceção da “troca” entre feriados e finais de semana prolongados). Se ao final de 180 dias as horas não forem compensadas, serão obrigatoriamente pagas com adicionais de 100%. As folgas compensadas serão estabelecidas em

comum acordo. Já na falta ao trabalho a pedido do profissional, as horas devem ser repostas até a próxima apuração do ponto.

**4 - Trabalho aos domingos:** os jornalistas trabalharão um final de semana completo (sábado e domingo) e folgarão o final de semana consecutivo, repetindo-se o ciclo novamente, salvo condições mais favoráveis estabelecidas.

**5 - Da flexibilização da jornada e da intrajornada:** para atendimento das necessidades do jornalista ou da empresa, o horário de entrada pode ser flexibilizado em uma hora para mais ou para menos. Já a intrajornada (intervalo de um hora para alimentação ou descanso) poderá ser reduzida para 30 minutos a critério da empresa. O Sindicato dos Jornalistas está a disposição para conversar com os trabalhadores de cada local de trabalho quando houver essa demanda de redução, ou quando a empresa quiser reduzir mas os jornalistas quiserem manter em 1 hora.

**Creche (Cláusula 21º)**- as empresas com mais de 20 mulheres precisam instalar uma creche em suas dependências, celebrar convênio com creches, ou reembolsar as despesas efetuadas por suas

jornalistas mulheres. O reembolso é no valor limite de R\$ 362,74. O direito se aplica também a jornalistas homens, mas só no caso daqueles que não são casados e tenham a guarda dos filhos.

**Defesa judicial (Cláusula 45°)**– caso o jornalista seja processado em consequência do exercício profissional, a empresa deverá patrocinar a sua defesa, custeando as despesas até a decisão final transitada em julgado, sempre que a matéria motivadora do processo tiver sido divulgada com o conhecimento e autorização da empregadora.

**Diária de viagem (Cláusula 24°)**– para os jornalistas que, em viagem de serviço, pernoitem fora, a empresa aplicará uma das duas possibilidades:

- a) pagamento adicional do valor correspondente a um dia do salário-base (acrescido das horas extra contratuais, quando houver), a cada dia de permanência;
- b) remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

O jornalista ainda precisa receber adiantado os valores para cobrir as despesas da viagem.

**Estabilidade para gestante (Cláusula 20°)**– para a mãe que retorna da licença-maternidade, são garantidos emprego e salário no período de 30 dias após o término do afastamento legal. A estabilidade pode ser indenizada proporcionalmente, desde que com anuência da jornalista, por escrito.

**Estabilidade provisória para empregados em vias de aposentadoria (Cláusula 27°)**– para aqueles que estiverem a um ano da aposentadoria, ou a dois anos da aposentadoria tendo 10 anos ou mais de

serviço ininterruptos na empresa. A estabilidade pode ser convertida em indenização proporcional desde que com anuência do empregado, por escrito. O jornalista precisa comprovar mediante apresentação de documento oficial da Previdência Social, nos primeiros 60 dias após completar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício.

**Férias (Cláusula 41°)**– o jornalista pode optar por receber a 1ª parcela do 13º salário em até 72 horas após o aviso de férias.

**Horas Extras (Cláusula 9°)**– pela nossa Convenção, são remuneradas com os seguintes acréscimos:

- a) primeira hora extra contratada: 75%
- b) segunda hora extra contratada: 100%
- c) demais horas extras: 55%
- d) dias de folga e feriados: 100%

**Liberação de dirigentes sindicais e outros (Cláusula 43°)**– trata das ausências consideradas justificadas para que os dirigentes sindicais possam exercer seu mandato junto à categoria. Também dá direito a um profissional por empresa a ter faltas justificadas para participar de congressos da categoria.

**Licença para empregada adotante (Cláusula 26°)**– a jornalista que adotar ou obtiver guarda judicial fará jus à licença-maternidade.

**Não incorporação de benefícios e concessões (Cláusula 13°)**– aqueles estabelecidos pela Convenção não se incorporam aos salários ou contratos de trabalho.

**Novas técnicas e equipamentos (Cláusula 32<sup>ª</sup>)**- a empresa deve oferecer a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos, sob encargo do empregador.

**Participação nos resultados (PPR – Cláusula 15<sup>ª</sup>)** - os jornalistas em atividade até 1/12/2017 devem receber um PPR correspondente aos percentuais abaixo, aplicados sobre o salário-base (de até 7 horas). Os percentuais variam de acordo com o total de jornalistas da empresa. Nos locais onde não há programa interno, o pagamento tem de ser feito na folha de pagamento de agosto de 2018. A cláusula prevê pagamento proporcional para jornalistas admitidos ou demitidos no período anterior, e critérios como assiduidade e produtividade.

Número de jornalistas	Percentual do abono	Limite máximo
1 até 25	30%	R\$ 1.299,70
Entre 26 e 45	34%	R\$ 2.121,75
Entre 46 e 85	36%	R\$ 2.429,25
Mais de 85	45%	R\$ 8.011,40

**Piso salarial (Cláusula 3<sup>ª</sup>)**- todo jornalista contratado nas empresas de Rádio e TV do Estado de São Paulo precisa ter o salário com os valores mínimos da tabela abaixo.

Lugar	Jornada de 5 horas	Jornada de 7 horas
Capital	R\$ 2.441,36	R\$ 4.272,36
Municípios com mais de 80 mil habitantes	R\$ 1.586,89	R\$ 2.777,07
Municípios com menos de 80 mil habitantes	R\$ 1.527,59	R\$ 2.673,22

**Preenchimento de formulários para a previdência social (Cláusula 12<sup>ª</sup>)**- as empresas precisam respeitar prazos máximos de acordo com a finalidade.

**Quinquênio (adicional por tempo de serviço, Cláusula 7<sup>ª</sup>)**- até 30 de junho de 2019, os jornalistas que completarem um período de 5 anos de efetivo trabalho na mesma empresa recebem um acréscimo nos salários, segundo a tabela ao lado (não cumulativa):

Período	Acréscimo
Primeiro quinquênio	3%
Segundo quinquênio	6%
Terceiro quinquênio	9%
Quarto quinquênio	12% (limite do adicional)

Depois de 1º de julho de 2019, não haverá mais contagem de tempo para o quinquênio; os jornalistas manterão em seus vencimentos o percentual acumulado até então.

**Reembolso funeral (Cláusula 19<sup>ª</sup>)**- em caso de falecimento do empregado, a empresa reembolsa as despesas com o funeral até o valor de R\$ 3.138,85. Caso a morte seja decorrente de acidente de trabalho, o valor do reembolso é até R\$ 6.277,81. Exceção: empresa que mantenha benefício ou seguro que inclua essas despesas.

**Seguro de vida (Cláusula 22<sup>ª</sup>)**- feito pelo empregador para cobrir riscos de viagens, independente do seguro de acidentes de trabalho, no valor mínimo de R\$ 26.738,15.

**Sindicalização (Cláusula 39°)**- diz respeito ao acesso do Sindicato no local de trabalho para campanha de sindicalização.

**Substituição provisória (Cláusula 37°)**- enquanto durar, o jornalista que fizer a substituição receberá a diferença entre seu salário e o do empregado substituído (quando for por mais de 30 dias).

**Transporte noturno (Cláusula 23)**- quando

a jornada terminar após as 24h e antes das 5h30, as empresas devem fornecer condução, quando não houver possibilidade de transporte urbano.

**Verbas rescisórias (Cláusula 38°)**- O prazo para pagar é no dia seguinte ao último dia trabalhado no caso de aviso prévio cumprido, e de 10 dias após o aviso de dispensa no caso de aviso prévio indenizado. O saldo salarial do período de trabalho

deverá ser pago na data do pagamento geral dos empregados, quando as verbas rescisórias não forem acertadas antes.

**Viagem (Cláusula 25°)**- As empresas pagarão refeições no valor de R\$ 26,75 quando os municípios forem fora do município ou da sede, num raio superior a 100 km. Exceção: quando for em Santos, para empresas situadas na capital. Também precisam custear as despesas do pernoite.

## Por um Sindicato forte e sustentado pelos jornalistas, sindicalize-se!

A experiência da nossa última campanha salarial mostra a importância de ter nossa categoria organizada, discutindo as questões democraticamente, atuando coletivamente. Isso é o Sindicato. A sindicalização de cada jornalista é essencial para defender as condições de vida e trabalho da categoria, em especial neste momento.

Nossa luta cotidiana é a defesa do jornalista e do jornalismo. É uma batalha árdua, em que enfrentamos não só a pressão das empresas buscando comprimir os salários e ampliar a carga de trabalho, mas que também inclui a defesa da profissão em sentido amplo: sua importância social, ligada ao direito da sociedade à informação, à cidade e à própria democracia.

Com o fim do imposto sindical - medida que já defendíamos - e a queda constante da contribuição assistencial, paga até então pelos

não sindicalizados, está na mão dos jornalistas decidir qual sindicato teremos. Para haver um Sindicato forte, é essencial que todos se sindicalizem. Além do apoio direto, pela presença e participação, há também o apoio material, com a mensalidade (R\$ 34,00 para o interior e R\$ 58,00 na capital).

Só com a sindicalização ampla da categoria teremos um sindicato ainda mais presente, combativo, plural, transparente e organizado.

Para se sindicalizar, destaque a próxima página e entregue a um diretor do Sindicato, ou acesse:

**[sjsp.org.br/pagina/seja-um-associado](http://sjsp.org.br/pagina/seja-um-associado)**

Acesse a íntegra da Convenção em [bit.ly/ConvencaoRTV1718](http://bit.ly/ConvencaoRTV1718)

# FICHA DE SINDICALIZAÇÃO



Sindicato dos  
**JORNALISTAS**  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

QUERO ME SINDICALIZAR AO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME COMPLETO : \_\_\_\_\_

NOME SOCIAL : \_\_\_\_\_

COR/RAÇA:  BRANCA  PRETA  AMARELA  PARDA  INDÍGENA

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO : \_\_\_\_\_ CEP : \_\_\_\_\_ CIDADE : \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO : \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_ E-MAIL : \_\_\_\_\_

MTB (Registro Profissional) \_\_\_\_\_ Data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

MENSALIDADE DESCOTADA EM FOLHA:

SIM  NÃO

-----  
ASSINATURA

# INFORMAÇÕES PARA USO INTERNO DO SINDICATO

DIRETOR QUE RECOLHEU: \_\_\_\_\_

FUNCIONÁRIO QUE RECEBEU: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTATOS COM O JORNALISTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ FILIAÇÃO CONCLUÍDA / DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

# Índice

- Apresentação – 3
- Assistência do Sindicato no momento da demissão – pg 3
- Abono – pg 4
- Abono de faltas – pg 4
- Acesso às redações – pg 4
- Adicional noturno – pg 4
- Alimentação/Refeição – pg 4
- Anotação na CTPS – pg 4
- Aperfeiçoamento profissional – pg 4
- Atestados médicos – pg 4
- Atraso no pagamento de salários – pg 4
- Auxílio-doença / Auxílio-acidente – pg 4
- Aviso prévio – pg 5
- Carta de dispensa, suspensão, ou advertência – pg 5
- Contribuições ao SJSP – pg 5
- Controle de jornada e compensação de horas – pg 5
- Controle do horário e jornada
  - Escala mensal de plantão
  - Sistemática de compensação de horas
  - Trabalho aos domingos
  - Flexibilização da jornada e intrajornada
- Creche – pg 5
- Defesa judicial – pg 6
- Diária de viagem – pg 6
- Estabilidade para gestante – pg 6
- Estabilidade provisória para empregados em vias de aposentadoria – pg 6
- Férias – pg 6
- Horas Extras – pg 6
- Liberação de dirigentes sindicais e outros – pg 6
- Licença para empregada adotante – pg 6
- Não incorporação de benefícios e concessões – pg 6
- Novas técnicas e equipamentos – pg 7
- Participação nos resultados (PPR) – pg 7
- Piso salarial – pg 7
- Preenchimento de formulários para a previdência – pg 7
- Quinquênio (adicional por tempo de serviço) – pg 7
- Reembolso funeral – pg 7
- Seguro de vida – pg 7
- Sindicalização – pg 7
- Substituição provisória – pg 8
- Transporte noturno – pg 8
- Verbas rescisórias – pg 8
- Viagem – pg 8



Sindicato dos  
**JORNALISTAS**  
PROFISSIONAIS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CUT** BRASIL  
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

**FENAJ**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS